Lei Nº 565/97, de 14 de Outubro de 1997.

Dispõe sobre a Isenção de Multa para contribuintes em débito com o IPTU.

O Povo de São Sebastião do Rio Verde através de seus representantes na câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - "Os contribuintes em débito com o IPTU, que saldarem suas dívidas até o dia 31(trinta e um) do corrente mês(Outubro) de 1997, ficarão isentos de multas".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 14 de Outubro de 1997.

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:
14/10/97